REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 72

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o presente projecto de lei com a ponderação, que muito merecia a engenhosa fórmula financeira descoberta para *fazer melhor*, bem reveladora da ânsia altruísta do generoso espírito que a concebeu, começa por vos ponderar, que, na sua especialidade, deveria talvez limitar o seu parecer à parte do projecto que consigna a autorização à Câmara de Lisboa para ceder gratuitamente os terrenos necessários para as construções que se tem em vista, deixando à vossa comissão de finanças a apreciação da parte relativa ao maquinismo do empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, — e a parte atinente às futuras habitações e sua construção entregando-a talvez à vossa comissão de legislação operária, na falta doutra de Previdência Social, que existe por exemplo na Câmara Francesa.

Tam grande simpatia lhe mereceu, porêm, o projecto de lei sujeito, que não resiste a fazer sôbre êle mais algumas considerações do que aquelas, que, pela pragmática, deveriam acompanhar um simples parecer favorável.

Muito se tem feito em quási todos os países da Europa, na América do Norte e até na Oceânia, pelo desenvolvimento de habitações baratas, sobrelevando neste movimento a tendência avançada para a *régie* municipal. Portugal mostra-se sob êsse aspecto, como aliás em quási tudo o que respeita a legislação social, num estado bastante atrasado, o que será em parte devido à falta de solicitude, que era apanágio da monarquia, por tudo quanto não representasse votação imediata e devesse antes revelar desvêlo desinteressado pelo bem público, — e em parte tambêm a que o problema da aglomeração operária não atingiu ainda, nos nossos grandes centros, a acuìdade, com que se tem apresentado e se apresenta em outros do estrangeiro.

É certo, porêm, e o censo deve acusá-lo, que essa aglomeração aumenta e com ela hão-de piorar incessantemente as condições da habitação, sempre mais cara e progressivamente mais anti-higiénica, com correspondente definhamento da raça, o pior dos males, e com o conseqüente malbaratamento de dinheiros no custeio das despesas, que importarão a respectiva hospitalização e tratamento: — porque está provado com as estatísticas mais precisas, que o número das doenças sofre importantíssima redução com a construção das habitações higiénicas.

Na esteira da orientação moderna, já fixada até nos países de administração mais centralizada, como a França (leis de 12 de Abril de 1906 e de 23 de Dezembro de 1912) competiria à Câmara de Lisboa tomar a iniciativa da construção de casas baratas, tanto mais não existindo entre nós «sociedades de habitações baratas» e ainda menos as «repartições públicas de casas baratas» criadas em França pela última daquelas leis acima citadas. Não o tem feito ela todavia e a essa falta há-de ter necessáriamente correspondido a exploração dos preços de habitações infames.

Propõe-se a Assistência prover a essa falta com o presente projecto de lei, completando uma obra que os seus subsídios para rendas de casa deixavam incompleta e prejudicada, em tanto quanto êsses subsí-

dios, atenuando por vezes as condições de miséria, seriam impotentes para deter a especulação e para melhorar a higiene.

Um reparo nos merece o projecto: — refere-se a indigentes, palavra cujo sentido, na melhor interpretação, abrangerá apenas aqueles que vivem da Assistência Pública exercida pela esmola ou pelo internato, excluindo portanto à primeira vista o trabalhador pobre ou própriamente o proletário. E todavia parece descortinar-se no projecto a intenção de assistência às classes proletárias, desde que a habitação em mira vem substituir subsídios para rendas de casas a famílias, que pelo trabalho deverão obter os meios para sustento e vestuário; pois não é crível que a bela obra projectada fôsse destinada aos *sem-valor*, que esmolam pela rua, pondo de parte aqueles que representam a verdadeira vida nacional no esfôrço que prestam a bem da indústria e da riqueza. Tanto mais que a Assistência pretende fazer desaparecer das ruas civilizadamente os mendigos, como bem o demonstram os esforços empregados para a criação da Albergaria.

Sendo assim, referindo-se o projecto à habitação das classes proletárias, só nos resta tributar profunda admiração por uma obra, que se propõe resolver o problema com um capital de 1:000.000$, quando para Paris o respectivo conselho municipal calculava necessários, em 1912, 40.000 contos.

E para o caso de haver um certo optimismo no cálculo do efeito de tam exígua quantia para obtenção dum tam maravilhoso resultado, ousa esta comissão lembrar-vos a conveniência que haveria num entendimento permanente da Assistência com as Câmaras Municipais de Lisboa e talvez do Pôrto, afim de que estas se não desapossem de terrenos, a que poderão vir a dar tam útil aplicação, atendendo para mais a que dos estudos feitos parece em geral concluir-se, que uma das condições essenciais para o êxito destas espécies de *régies* está exactamente na gratuidade dos terrenos a empregar.

Lembra mais esta comissão que o movimento a favor da habitação barata deve ser acompanhado paralelamente pelo da demolição ou reforma, quando menos, dos pardieiros insalubres, cujos donos encontrarão sempre inquilinos desgraçados abaixando as rendas, quando a isso os force a concorrência, mas ainda dentro de limites que facultarão um juro regular para capital cujos encargos serão restritos.

Lembra ainda esta comissão a conveniência que haveria em a Assistência cobrar rendas dos futuros inquilinos, as quais poderam representar as cotas de juro e amortização do empréstimo, ou só qualquer das cousas: por essa forma garantiria a Assistência a persistência dum belo fundo para edificações ou para qualquer outra obra igualmente proveitosa, que tantas são as que carecem de solícito patronato; e, atentas as enormes vantagens oferecidas, principalmente às famílias com maior número de crianças, a renda de 19$26 prevista é barata se a compararmos aos 20$, em França fixados para casas de três aposentos com cozinha e W. C. em cidades de mais de duzentos mil habitantes, — ou aos 41$ fixados em Glasgow para casas de dois aposentos, mas estas com grande profusão de úteis e sadias comodidades.

Lembrará emfim esta comissão a conveniência de ficar expressamente consignada, na lei em que venha a ser convertido o presente projecto, a isenção de todas as contribuições para as habitações baratas a construir emquanto permaneçam na propriedade da Assistência.

José Vale Matos Cid.
Joaquim Brandão.
Francisco José Pereira.
José Dias da Silva.
António Fonseca.
João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 22–B, presente à consideração do Parlamento pelo ilustre Deputado Luís Filipe da Mata, em sessão de 9 de Janeiro do corrente ano, que tem por fim melhorar duma maneira eficaz as condições de vida das classes mais necessitadas e indirectamente de toda a população da cidade de Lisboa.

O ilustre autor do projecto ataca de frente um problema novo, pois que tem em vista fornecer habitações higiénicas e de graça aos que por circunstâncias diversas não tem meios de viver em habitações confortáveis. Não trata o ilustre Deputado de fazer construir casas de pequenas rendas, que devem ser pagas por quem ainda trabalha e adquire meios de subsistência, mas edifícios que possam fornecer habitações *gratuitas* aos pobres, que não podem pagar renda de casas. É uma maneira de fazer assistência mais útil do que dar dinheiro aos necessitados para habitarem casas sem ar e sem luz em bairros insalubres, que são prejudiciais não só para quem ali vive, mas também para toda a população da cidade, que partilha das más condições higiénicas daqueles desgraçados.

Pelo lado financeiro do projecto vê esta comissão que o único meio de poder realilizar-se tam importante melhoramento social é, efectivamente, realizar um empréstimo a juro módico, e a Caixa Geral de Depósitos pode, efectivamente, ceder por empréstimo em conta corrente, logo que para isso haja a devida autorização, o capital necessário para que a Assistência possa prover às construções que pretende, inscrevendo anualmente no seu orçamento a verba precisa para pagamento do juro e amortização.

Com êste capital e com a cedência gratuita de terrenos pela Câmara Municipal ou pelo Estado, obterá a Provedoria da Assistência os meios necessários para efectivar uma obra social de grande valor.

É, pois, a vossa comissão de parecer que o projecto de lei n.º 22–B merece a vossa aprovação, podendo ser suprimido o artigo 3.º

Sala da comissão de finanças, em 30 de Março de 1914.

José Dias Alves Pimenta.
Filemon Duarte de Almeida.
Joaquim José de Oliveira.
João Pedro de Almeida Pessanha.
Joaquim Portilheiro.
Tomé de Barros Queiroz (vencido).
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Francisco de Sales Ramos da Costa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 22-B

Senhores Deputados: —Desde 1 de Julho até 30 de Novembro findo distribuíu a Provedoria Central de Assistência de Lisboa 4:038 títulos para subsídio de ajuda de renda de casa, na importante verba de 66.777$.

Não será, pois, exagerado avaliar que, até o fim do ano económico êsses subsídios atinjam a mais de 100.000$.

Pois apesar da verba despendida com tal subsídio, as condições de vida dos indigentes não tem melhorado, antes continuam a habitar casas infectas, sem ar nem luz, antros de verdadeira miséria, infiltradores de doenças e mal estar.

Para obviar à continuação de tal estado de cousas necessário será transformar o subsídio, em regra malbaratado, em outro que se efective positiva e salutarmente a favor dos desgraçados.

Essa transformação deve consistir em que, em vez de subsídio, se dêem mora-

dias, higiénicas e confortáveis, tanto quanto possível, com água, luz, aquecimento, balneários, escola, assistência médica e tudo gratuitamente.

Para se conseguir esta aspiração é preciso edificar em Lisboa, pelo menos, quatro bairros da assistência, e que na sua totalidade comportem cêrca de 4:000 famílias indigentes.

Êsses bairros ir-se hão construíndo por grupos ou séries de 100 famílias em cada bairro e em terrenos cedidos gratuitamente pelo Estado, pela Câmara Municipal de Lisboa ou ainda por particulares, cercando êsses grupos ou séries com jardins e arvoredo futífero.

Pelos cálculos feitos, cada família ocupa, em média, uma área de 40 metros quadrados, e o custo máximo da construção 6$ por metro quadrado.

Êste custo seria ainda sensívelmente reduzido desde que o Estado cedesse as madeiras das matas nacionais, e concedesse isenção de direitos de importação para todos os materiais de construção, que haja necessidade de importar, tais como vigas de ferro, etc.

Desta base resulta que 40 metros quadrados a 6$ (custo máximo de cada habitação com três divisões em média) custarão 240$. Para juro de 5 por cento e amortização em 20 anos, o encargo anual será de 19$26.

Actualmente o encargo do subsídio para renda de casas é de 16$53, porque as circunstâncias nos tem forçado a diminuir o *quantum* de cada subsídio, sendo raro aquele que desde Setembro tem ido além de 12$ ou 18$ por ano, e ainda porque a maior parte da verba dos 66.777$ não corresponde a mais de 9 meses, visto serem títulos passados com o coupon de outubro em diante, porque, se assim não fôsse, a média dêsse encargo seria superior a 24$ por ano.

Desta sucínta exposição se vê a utilidade da transformação do subsídio, com o que todos lucrarão, indigentes, higiene geral e a economia que advêm das habitações higiénicas, por evitarem o aumento pavoroso do internamento hospitalar, em que se gasta com cada hospitalizado a média de 216$ por ano.

O capital para se realizar a construção dêstes bairros deve ser obtido por empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, ao juro máximo de 5 por cento ao ano e amortizável em 20 anos, consignando-se no orçamento da assistência a verba necessária para o cumprimento do encargo anual de amortização e juro, verba que será deduzida daquela, que actualmente se gasta com os subsídios para renda de casa.

Se fôr necessário pode ainda a Provedoria Central de Assistência de Lisboa caucionar o empréstimo com fundos públicos pertencentes a qualquer dos institutos federados.

Bom será não esquecer que a edificação dêstes bairros pode influir benéficamente para debelar a crise de falta de trabalho de que por vezes se queixam os operários da construção civil.

Eis porque venho submeter à vossa apreciação e ponderação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Provedoria Central de Assistência de Lisboa a contraír um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos ou outro qualquer estabelecimento de crédito até a importância máxima de 1:000.000$, para a construção dos bairros da assistência, importância que irá retirando em conta corrente, conforme fôr carecendo para essa construção.

Art. 2.º No Orçamento da Provedoria Central de Assistência de Lisboa se fixará todos os anos a verba precisa para amortização e juros da importância recebida.

Art. 3.º É autorizada a Caixa Geral de Depósitos a fazer o referido empréstimo ao juro máximo de 5 por cento ao ano.

Art. 4.º São autorizados o Govêrno e a Câmara Municipal de Lisboa a ceder dos terrenos, que possuam, aqueles que forem necessários para a construção dos bairros da Assistência.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 9 de Janeiro de 1914.

O Deputado, *Luís Filipe da Mata.*

61—IMPRENSA NACIONAL—1913-1914